ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

Rua Marechal Castelo Branco, 3201 - Centro - Schroeder - SC
CEP: 89275-000 CNPJ: 83.102.491/0001-09 Telefone: (47) 3374-6500

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 29/2025

Processo: **126/2025**
Data Processo: **06/08/2025**

Fornecedor: **SETI SEGURANCA E TECNOLOGIA NA INTERNET LTDA**
CPF/CNPJ: 05.348.924/0001-05
Endereço: MARIA UMBELINA DA SILVA
Cidade: Jaraguá do Sul Inscrição Estadual:

OBJETO DE COMPRA: Locação de solução de software para definição de regras e políticas de uso da internet e e-mail através de interface gráfica possibilitando monitoramento, gráficos, relatórios e administração de regras e usuários.

ITENS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
1	440,000	USUÁ	Navegação Internet - Navegação Internet	4,11	1.808,40
2	740,000	USUÁ	E-mail - E-mail	2,41	1.783,40
				Total:	3.591,80

Pagamento: 15 DIAS APÓS RECEBIMENTO DO DOCUMENTO FISCAL

JUSTIFICATIVA:

Consiste em assegurar a continuidade da prestação de serviços essenciais de tecnologia da informação atualmente vigentes até que seja concluído o novo processo licitatório, cuja abertura está prevista para 12/08/2025, porém sem previsão da data de homologação visto prazo de todas etapas necessárias (recursos, POC, implantação). O contrato atual, responsável pelo fornecimento de solução integrada de e-mail institucional, controle de navegação, firewall, VPN, auditorias e monitoramento de rede, expirou em 31/07/2025 e não pode ser prorrogado, em razão da vedação legal oriunda da Lei nº 8.666/1993.

RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 75 da Lei 14133/2021 - É dispensável a licitação.

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 75 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Schroeder, 06 de Agosto de 2025

JAIR BRIDAROLI
Prefeito